

Considerando que tanto as freguesias de origem — Ginetes, Mosteiros, Bretanha e Remédios — como aquela que se pretende criar ficarão a dispor de recursos suficientes para ocorrer aos seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho e distrito autónomo de Ponta Delgada a freguesia de Sete Cidades, com sede na povoação do mesmo nome.

Art. 2.º A freguesia de Sete Cidades é classificada de 2.ª ordem.

Art. 3.º Os limites da nova freguesia são definidos por uma linha coincidente com o chamado Caminho da Cumieira e que, começando a norte no local onde o referido Caminho atravessa o Pico do Cedro, progride no sentido da marcha dos ponteiros do relógio, passando pela Canada do Cedro, Canada das Amoreiras, Chã da Marcela e Lomba do Carvalho e continuando pelos lugares denominados Baltasar, Espigão Grande e Pico da Cruz, para confrontar, a partir da Grota do Inferno, com os actuais limites da freguesia de Santo António, e, passando pelas Varandas, seguir a actual delimitação da freguesia de Feteiras, progredindo pelos lugares de Pico do Ferreiro, Pedra Aguda e Fonte da Serra, após o que passa a confrontar com a freguesia de Candelária nos seus limites presentes, seguindo pelo Portal do Vento, Pico do Casal e Vista do Rei, continuando pelos lugares de Piquinhos, Pico do Faial, Pico da Guiné, Multas, Lomba da Várzea, Pico das Moças e Pico das Fontainhas até tocar no cimo do Torrão Branco, prosseguindo até ao ponto inicial da presente descrição.

Art. 4.º — 1. A eleição da Junta de Freguesia de Sete Cidades realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias de Ginetes, Mosteiros, Bretanha e Remédios.

2. A Junta eleita, nos termos do n.º 1, servirá até final do quadriénio em curso.

3. A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Art. 5.º A Câmara Municipal de Ponta Delgada procederá, no prazo de noventa dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, onde se tornem necessários, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 3.º

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanchez — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltazar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

#### Declaração

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Secretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 6 e 27 de Janeiro findo, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas . . . . .	14\$50
Para guardas . . . . .	12\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 4 de Fevereiro de 1971. — O Director-Geral, *José Guardado Lopes.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 100/71

de 18 de Fevereiro

Tornando-se necessário introduzir no Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, ajustamentos decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 367/70, de 7 de Agosto;

Tendo em vista o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É alterada a alínea b) do artigo 170.º do Estatuto do Oficial da Armada, que passa a ter a seguinte redacção:

b) Quando forem designados para funções de posto superior ao seu, enquanto durar o desempenho dessas funções;

2.º É aditado o seguinte § único ao artigo acima referido:

§ único. No caso da alínea b) os oficiais recebem os vencimentos correspondentes ao posto em que forem graduados e o diploma de graduação será:

- Portaria do Presidente do Conselho e do Ministro da Defesa Nacional, para a graduação em posto de oficial general;
- Portaria do Ministro da Marinha, quando se trate de graduação em postos inferiores ao de oficial general.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Serviços Centrais

#### Portaria n.º 101/71

de 18 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 1)

do artigo 27.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor sejam abonadas às embaixadas de Portugal adiante indicadas, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1971, as importâncias mensais a seguir mencionadas, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado que nelas presta serviço:

1) As Embaixadas de Portugal em Angora, Atenas, Banguecoque, Beirute, Berna, Bogotá, Bona, Bruxelas, Cairo, Camberra, Colombo, Copenhaga, Dublin, Estocolmo, Guatemala, Havana, Jacarta, Lima, Londres, Montevideu, Oslo, Paris, Quito, Rabat, Santiago do Chile, S. José, Tananarive e Viena as quantias atribuídas a estes postos pela Portaria n.º 38/70, de 19 de Janeiro;

2) A Embaixada de Portugal em Islamabad a quantia atribuída a este posto pela Portaria n.º 231/70, de 6 de Maio;

3) A Embaixada de Portugal em Madrid a quantia atribuída a este posto pela Portaria n.º 355/70, de 15 de Julho;

4) A Embaixada de Portugal em Tunes a quantia atribuída a este posto pela Portaria n.º 558/70, de 2 de Novembro;

5) A Embaixada de Portugal em Buenos Aires a importância mensal de \$ 1790,00, total dos salários abaixo discriminados:

	Dólares americanos
Cônsul . . . . .	375,00
Chanceler . . . . .	295,00
Arquivista . . . . .	235,00
Escrivãria . . . . .	250,00
Esteno-dactilógrafo . . . . .	180,00
Dactilógrafo . . . . .	150,00
Contínuo . . . . .	120,00
Porteiro . . . . .	100,00
Jardineiro . . . . .	70,00
Porteiro . . . . .	15,00

6) A Embaixada de Portugal em Caracas a importância mensal de \$ 4670,00, total dos salários abaixo discriminados:

Embaixada:	Dólares americanos
Secretário . . . . .	350,00
Dactilógrafo . . . . .	330,00
Contínuo . . . . .	310,00
Porteiro . . . . .	200,00
Servente . . . . .	200,00
Servente . . . . .	150,00

Secção consular:

Chanceler . . . . .	800,00
Escrivãria . . . . .	500,00
Empregado . . . . .	450,00
Dactilógrafo . . . . .	400,00
Dactilógrafo . . . . .	400,00
Contínuo . . . . .	380,00
Servente . . . . .	200,00

7) A Embaixada de Portugal na Haia a importância mensal de FL 5200,00, total dos salários abaixo discriminados:

	Florins
Escrivãria . . . . .	1 200,00
Amanuense . . . . .	900,00
Dactilógrafo . . . . .	800,00
Tradutor . . . . .	600,00
Zelador . . . . .	700,00
Porteiro . . . . .	550,00
Jardineiro . . . . .	450,00

8) A Embaixada de Portugal no Luxemburgo a importância mensal de FLUX 148 000,00, total dos salários abaixo discriminados:

	Franco luxemburgueses
Vice-cônsul . . . . .	60 000,00
Chanceler . . . . .	20 000,00
Arquivista . . . . .	15 000,00
Contabilista . . . . .	14 000,00
Empregado . . . . .	13 000,00
Empregado . . . . .	13 000,00

9) A Embaixada de Portugal em Manágua a importância mensal de \$ 610,00, total dos salários abaixo discriminados:

	Dólares americanos
Secretário-arquivista . . . . .	200,00
Dactilógrafo . . . . .	140,00
Empregado . . . . .	100,00
Contínuo . . . . .	45,00
Jardineiro . . . . .	45,00
Guarda . . . . .	45,00
Servente . . . . .	35,00

10) A Embaixada de Portugal em Manila a importância de P 1480,00, total dos salários abaixo discriminados:

	Pesos filipinos
Escrivãria . . . . .	600,00
Dactilógrafo . . . . .	330,00
Porteiro . . . . .	250,00
Contínuo . . . . .	250,00
Jardineiro . . . . .	50,00

11) A Embaixada de Portugal em Mbabane a importância de R 775,00, total dos salários abaixo discriminados:

	Rands
Secretário privativo . . . . .	450,00
Escrivãria-arquivista . . . . .	200,00
Guarda . . . . .	55,00
Contínuo . . . . .	50,00
Empregado . . . . .	20,00

12) A Embaixada de Portugal no México a importância de \$ 1560,00, total dos salários abaixo designados:

	Dólares americanos
Vice-cônsul . . . . .	500,00
Empregado . . . . .	300,00
Empregado . . . . .	220,00
Dactilógrafo . . . . .	200,00
Porteiro . . . . .	120,00
Servente . . . . .	100,00
Servente . . . . .	60,00
Jardineiro . . . . .	60,00

13) A Embaixada de Portugal em Otava a importância de \$ CAN 2460,00, total dos salários abaixo discriminados:

	Dólares canadianos
Vice-cônsul . . . . .	800,00
Dactilógrafo . . . . .	400,00
Dactilógrafo . . . . .	400,00
Empregado . . . . .	350,00
Contínuo . . . . .	330,00
Porteiro . . . . .	180,00

14) A Embaixada de Portugal em Pretória a importância de R 1141,00, total dos salários abaixo discriminados:

	Rands
Escriturário . . . . .	200,00
Empregado . . . . .	170,00
Dactilógrafo . . . . .	145,00
Tradutor ( <i>Afrikaans</i> ) . . . . .	16,00
Motorista . . . . .	60,00
Contínuo . . . . .	36,00
Contínuo . . . . .	30,00
Jardineiro . . . . .	34,00
Servente . . . . .	35,00
Servente . . . . .	25,00
Dactilógrafo . . . . .	180,00
Dactilógrafo . . . . .	150,00
Empregado . . . . .	60,00

15) A Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro a quantia mensal de \$ 4975,00, para pagamento dos salários a seguir indicados:

	Dólares americanos
Adjunto dos serviços de imprensa . . . . .	900,00
Chanceler . . . . .	300,00
Secretário-arquivista . . . . .	300,00
Secretário . . . . .	280,00
Dactilógrafo . . . . .	180,00
Dactilógrafo . . . . .	180,00
Dactilógrafo . . . . .	170,00
Dactilógrafo . . . . .	160,00
Dactilógrafo . . . . .	160,00
Dactilógrafo (B) . . . . .	210,00
Dactilógrafo (B) . . . . .	180,00
Zelador . . . . .	130,00
Empregado . . . . .	125,00
Contínuo . . . . .	115,00
Contínuo . . . . .	100,00
Contínuo . . . . .	100,00
Contínuo (B) . . . . .	135,00
Motorista . . . . .	145,00
Porteiro da residência . . . . .	100,00
Porteiro da Chancelaria . . . . .	130,00
Jardineiro . . . . .	150,00
Jardineiro . . . . .	80,00
Guarda de noite . . . . .	100,00
Guarda de noite . . . . .	100,00
Guarda de noite . . . . .	35,00
Empregado (B) . . . . .	140,00
Empregado (B) . . . . .	140,00
Empregado (B) . . . . .	130,00

16) A Embaixada de Portugal em Roma a quantia mensal de LIT 1 376 000,00, para pagamento dos salários a seguir indicados:

	Liras
Secretária-tradutora . . . . .	190 000,00
Empregada . . . . .	100 000,00
Dactilógrafo . . . . .	90 000,00
Motorista . . . . .	120 000,00
Jardineiro . . . . .	105 000,00
Jardineiro . . . . .	90 000,00
Guarda de noite . . . . .	35 000,00
Vice-cônsul . . . . .	270 000,00
Escriturário . . . . .	200 000,00
Dactilógrafo . . . . .	80 000,00
Contínuo . . . . .	100 000,00

17) A Embaixada de Portugal em Tóquio a quantia mensal de Y 789 000,00, para pagamento dos salários abaixo indicados:

	Ienes
Embaixada:	
Intérprete . . . . .	80 500,00
Secretário dos serviços comerciais . . . . .	83 000,00
Secretária . . . . .	76 000,00
Arquivista . . . . .	57 500,00
Dactilógrafo . . . . .	52 000,00
Telefonista . . . . .	40 500,00
Motorista . . . . .	103 500,00
Empregado . . . . .	80 500,00
Jardineiro . . . . .	23 000,00

Secção consular:

Chanceler . . . . .	103 500,00
Escriturária . . . . .	48 500,00
Dactilógrafo . . . . .	40 500,00

18) A Embaixada de Portugal no Vaticano a quantia mensal de LIT 1 143 000,00 para pagamento dos salários abaixo indicados:

	Liras
Dactilógrafo . . . . .	97 000,00
Motorista . . . . .	130 000,00
Contínuo . . . . .	102 000,00
Zelador . . . . .	102 000,00
Empregado . . . . .	107 000,00
Porteiro da Embaixada . . . . .	90 000,00
Porteiro da Chancelaria . . . . .	91 000,00
Empregado . . . . .	86 000,00
Primeiro-jardineiro . . . . .	134 000,00
Segundo-jardineiro . . . . .	107 000,00
Terceiro-jardineiro . . . . .	97 000,00

19) A Embaixada de Portugal em Washington a quantia mensal de \$ 6 265,00 para pagamento dos salários abaixo indicados:

	Dólares americanos
Encarregado dos serviços de imprensa . . . . .	1 250,00
Adjunto do encarregado dos serviços de imprensa . . . . .	1 100,00
Secretário . . . . .	700,00
Secretário . . . . .	600,00
Escriturário . . . . .	500,00
Escriturário . . . . .	475,00
Motorista . . . . .	450,00
Empregado . . . . .	300,00
Empregado . . . . .	300,00
Porteiro . . . . .	250,00
Servente . . . . .	120,00
Servente . . . . .	120,00
Jardineiro . . . . .	100,00

20) A Embaixada de Portugal em Zomba a quantia de £ 614-00-00 para pagamento dos salários abaixo discriminados:

	Libras
Secretário-arquivista . . . . .	110-00-00
Secretário-dactilógrafo . . . . .	90-00-00
Dactilógrafo . . . . .	70-00-00
Porteiro . . . . .	20-00-00
Guarda . . . . .	12-00-00
Guarda . . . . .	12-00-00
Contínuo . . . . .	11-00-00
Jardineiro . . . . .	8-00-00
Cônsul . . . . .	80-00-00

	Libras
Arquivista . . . . .	100-00-00
Dactilógrafo . . . . .	90-00-00
Contínuo . . . . .	11-00-00

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete Militar e de Marinha

#### Serviços de Marinha

#### Decreto n.º 41/71

de 18 de Fevereiro

Sendo necessário actualizar a lotação de pessoal da Armada da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Cabo Verde;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A lotação, em pessoal da Armada, da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Cabo Verde é a que consta do mapa anexo.

Art. 2.º Os lugares criados por este diploma serão preenchidos à medida que as necessidades do serviço o imponham e as disponibilidades orçamentais o permitam.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha.*

#### MAPA ANEXO

- 1 oficial general da classe de marinha — Chefe da Repartição.
- 1 oficial superior da classe de marinha — Capitão dos Portos do Arquipélago.
- 1 oficial subalterno da classe do serviço geral — Delegado marítimo de Sotavento.
- 5 sargentos, 1 de cada uma das seguintes classes: artilheiros, torpedeiros-detectores, radaristas, manobra e sinaleiros — Patrões-mores.
- 6 cabos, das seguintes classes: 1 de artilheiros, 1 de torpedeiros-detectores, 1 de radaristas, 2 de manobra e 1 de sinaleiros — Patrões-mores e cabos-de-mar.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 42/71

de 18 de Fevereiro

Mostrando-se necessário regulamentar a Lei n.º 6/70, de 8 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Podem celebrar-se acordos colectivos de comercialização de produtos agrícolas, florestais e pecuários entre as organizações corporativas ou económicas mais representativas de produtores agrícolas interessados e as organizações corporativas representativas de comerciantes ou industriais e, na sua falta, empresas individualmente ou agrupadas com esse objectivo.

2. Para os efeitos do disposto no número precedente, entende-se por organizações corporativas os organismos corporativos, primários, intermédios ou corporações, e por organizações económicas as cooperativas agrícolas e as suas uniões e outras associações de produtores agrícolas.

Art. 2.º — 1. Pode ser objecto de acordos a comercialização dos produtos agrícolas, florestais e pecuários, em natureza, em via de transformação ou transformados, não subtraídos por lei à liberdade de comercialização, e relativamente aos quais, no âmbito nacional ou regional, seja julgada conveniente a sua comercialização por meio de tais acordos.

2. A conveniência da comercialização por meio de acordos colectivos será reconhecida em despacho do Ministro da Economia, por sua iniciativa ou a solicitação dos interessados, o qual indicará, se for caso disso, o âmbito regional do acordo.

3. Os requerimentos dos interessados solicitando o reconhecimento a que se refere o número anterior serão entregues na Comissão de Acordos Colectivos de Comercialização, que, depois de os informar, os submeterá a despacho do Ministro da Economia para os efeitos previstos no número anterior.

Art. 3.º — 1. É criada na Secretaria de Estado da Agricultura a Comissão de Acordos Colectivos de Comercialização.

2. A Comissão é presidida por um inspector-geral de Economia, nomeado pelo Ministro da Economia, e constituída por um representante de cada um dos serviços seguintes:

- a) Direcções-Gerais dos Serviços Agrícolas, Pecuários e Florestais e Aquícolas, designados pelo Secretário de Estado da Agricultura;
- b) Direcção-Geral do Comércio e Comissão de Coordenação Económica, designados pelo Secretário de Estado do Comércio;
- c) Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, designado pelo Secretário de Estado da Indústria.

3. Sempre que os acordos colectivos ou as suas negociações suscitem questões relativas a finanças públicas, deverá ser agregado à Comissão um representante do Ministério das Finanças.

4. Os representantes de qualquer serviço poderão, com autorização do presidente, fazer-se acompanhar nas reuniões da Comissão por funcionários do respectivo serviço, que não terão direito a voto.

5. O funcionamento da Comissão será assegurado pelo Conselho Superior de Economia.

6. A Comissão reunirá sempre que o presidente a convoque e os seus membros terão direito a receber, por cada reunião e nos termos legais, senhas de presença.

Art. 4.º São funções da Comissão de Acordos Colectivos de Comercialização:

- a) Dar apoio aos interessados na celebração, prorrogação ou revisão de acordos colectivos de comercialização, relativamente à elaboração de pro-